



**PARECER Nº 137/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que “estabelece diretrizes para o fortalecimento da indústria de cerveja artesanal local, fomenta a geração de emprego e renda, obriga a inclusão de produtos locais em eventos oficiais do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis política pública de desenvolvimento econômico e fomento firmada com base no estabelecimento de diretrizes para o estímulo econômico e o incentivo da cultura gastronômica e do turismo em torno da produção local de cervejas artesanais.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que “o presente Projeto de Lei busca fortalecer a economia local de Divinópolis através da valorização da produção artesanal de cervejas, setor em pleno crescimento e com elevado potencial para a geração de emprego, renda e atratividade turística. Ao determinar a obrigatoriedade da presença de produtos locais em eventos públicos, fomenta-se diretamente o mercado interno, conferindo visibilidade aos produtores e promovendo a identidade cultural da cidade. A proposta respeita o princípio da legalidade, da separação dos poderes e da livre iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e metas de incentivo, conforme autorizado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal. Ademais, insere-se no contexto de tendências nacionais e internacionais de incentivo à economia criativa, à sustentabilidade e à promoção do turismo gastronômico. Diante disso, a aprovação desta iniciativa revela-se medida de alta relevância para o desenvolvimento local de Divinópolis.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).





2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2026.

Divinópolis, 09 de abril de 2026.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 019/2026

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 09/04/2026 às 20:14:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 10/04/2026 às 11:45:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 10/04/2026 às 13:05:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KL7**MNG****63Z****2PX**